

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS E DEPARTAMENTO DA FORÇA AÉREA

DEFESA NACIONAL

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho, e ainda de conformidade com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 11/76, de 31 de Dezembro:

Capítulo	Códigos			Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
	Divisão — Subdivisão	Funcional	Económico				
05	05			Despesas gerais da Força Aérea			
				Pessoal militar privado da Armada em serviço na Força Aérea			
		2.04	07.00	Alimentação e alojamento — Espécie	—\$	500 000\$00	(a)
			15.00	Abonos diversos — Compensação de encargos	500 000\$00	—\$	
					500 000\$00	500 000\$00	

(a) Despacho do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea de 1 de Março de 1977.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Março de 1977. — O Director, *Manuel Marques de Almeida*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Despacho Normativo n.º 46/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 46, de 24 de Fevereiro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que se rectifica:

No sumário e no texto do despacho, onde se lê: «..., dependente da secção consular da Embaixada de Portugal na Guiné-Bissau.», deve ler-se: «..., dependente da secção consular da Embaixada de Portugal em Dacar.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Março de 1977. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

MINISTÉRIO DO PLANO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Despacho Normativo n.º 70/77

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a extensão do conceito de participação do sector público no capital de sociedades definido no n.º 2 do artigo 4.º do estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 496/76, de 26 de Junho:

Determina-se, ao abrigo do artigo 56.º do supra-citado estatuto, que:

1.º São de considerar como participações do sector público no capital de sociedades, para os efeitos do

disposto no estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 496/76, de 26 de Junho, quaisquer acções ou quotas de capital dadas pelo Estado, fundos autónomos e institutos públicos, arquias locais, instituições de previdência e empresas públicas, bem como as detidas por sociedades em que uma percentagem superior a 50 % do respectivo capital pertença, separada ou conjuntamente, às entidades anteriormente referidas.

2.º São também de considerar como participações do sector público as acções ou quotas de capital detidas por sociedades dominadas, separada ou conjuntamente, pelas entidades referidas no número anterior, quer directamente, quer por intermédio de outras sociedades que por elas sejam dominadas.

3.º Considera-se, para este efeito, que uma participação no capital de uma sociedade assegura o domínio desta quando representa mais de 50 % do respectivo capital social.

Ministério do Plano e Coordenação Económica, 16 de Março de 1977. — O Ministro do Plano e Coordenação Económica, *António Francisco Barroso de Sousa Gomes*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 71/77

1. Porque se reconhece que os recursos tendentes à resolução da problemática dos menores privados de meio familiar devem depender de um único departamento ministerial;

Considerando que:

a) Apesar de se tentar proporcionar outras formas de atendimento mais adequadas, o re-

curso a estabelecimentos para menores carecidos de meio familiar é ainda a resposta até agora adoptada;

- b) A existência desses estabelecimentos no âmbito de vários Ministérios, nomeadamente Ministério da Administração Interna e Ministério dos Assuntos Sociais, conduz a formas diferenciadas de atendimento, com prejuízo para os utentes;
- c) O Instituto de Família e Acção Social mantém acordos de cooperação com oito estabelecimentos dependentes do Ministério da Administração Interna.

2. Constitui-se uma comissão, que funcionará junto do Ministério dos Assuntos Sociais, com a seguinte composição:

- Um presidente, nomeado pelo Ministro dos Assuntos Sociais;
- Dois representantes do Ministério da Administração Interna;
- Dois representantes do Ministério dos Assuntos Sociais (Direcção-Geral da Assistência Social — Inspecção Superior da Tutela Administrativa; Instituto de Família e Acção Social — Serviço de Protecção à Infância e Juventude);

cujos objectivos serão:

- a) Análise global da problemática que envolve a existência, no âmbito do Ministério da Administração Interna, de estabelecimentos para menores privados de meio familiar;
- b) Estudo casuístico de todos os estabelecimentos nas condições referidas na alínea anterior, com prioridade para a Casa Pia de Beja, consideradas as razões constantes do processo desta instituição;
- c) Elaboração de um relatório concluído por proposta de resolução adequada, por vias legislativa ou administrativa, dos problemas enunciados neste despacho e resultantes de análise e estudo mencionados nas alíneas anteriores.

3. Os trabalhos da comissão deverão estar concluídos no prazo de cento e vinte dias.

Ministérios da Administração Interna e dos Assuntos Sociais, 15 de Março de 1977. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 165/77

de 25 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de terceiro-aju-

dante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Predial de Faro.

Ministério da Justiça, 11 de Março de 1977. — O Secretário de Estado da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

Portaria n.º 166/77

de 25 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial de Aveiro, extinguindo-se um lugar de escriptorário-dactilógrafo de 1.ª classe logo que vague.

Ministério da Justiça, 11 de Março de 1977. — O Secretário de Estado da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 108/77

de 25 de Março

Considerando que a disciplina económica contida no Decreto-Lei n.º 403/74, de 29 de Agosto, vem perdendo actualidade, face às potencialidades presentes da indústria nacional de produção de fibras acrílicas;

Considerando o dispositivo legal de que a Administração se acha dotada para acorrer com os benefícios pautais a situações de anormalidade, quanto às necessidades do mercado interno, em termos quantitativos e de competitividade;

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É revogado o Decreto-Lei n.º 403/74, de 29 de Agosto.

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Henrique Medina Carreira.

Promulgado em 11 de Março de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que no dia 3 de Março de 1977 foi celebrado em Viena um Acordo, por troca de notas, entre Portugal, em representação do território de Macau, e a Áustria sobre a expor-